



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 1/72

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 091/2025 – SME

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.A., sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) – Centro, Pelotas/RS – CEP 96.020-380, torna público que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sob número 091/2025 – SME, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio, conservação dos ambientes escolares e administrativos da rede municipal de ensino de Pelotas**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 5.645/2009, Decreto Municipal nº 6.799/2023, Decreto Municipal nº 6.832/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **Menor Preço**

Modo de Disputa: **Aberto**

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 23/10/2025 às 8h30min do dia 7/11/2025;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 7/11/2025** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo estará disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais (D.C.G.), no endereço acima citado, ou diretamente pelo portal para esclarecimentos quanto ao sistema operacional.

Pelotas, 21 de outubro de 2025.

Camila Farias Ferreira Pereira
Diretora Executiva
Secretaria Municipal de Administração



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 2/72

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 091/2025 – SME

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.A., sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) – Centro, Pelotas/RS – CEP 96.020-380, torna público que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sob número 091/2025 – SME, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio, conservação dos ambientes escolares e administrativos da rede municipal de ensino de Pelotas**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 5.645/2009, Decreto Municipal nº 6.799/2023, Decreto Municipal nº 6.832/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **Menor Preço**

Modo de Disputa: **Aberto**

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 23/10/2025 às 8h30min do dia 7/11/2025;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 7/11/2025** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio, conservação dos ambientes escolares e administrativos da rede municipal de ensino de Pelotas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2** A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo ao edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1** A contratação será atendida pelas seguintes dotações da Secretaria Municipal de Educação – SME:

2.1.1 **Projetos Atividades:** 12.361.0108.2073.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1500.01001

2.1.2 **Projetos Atividades:** 12.365.0108.2077.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1500.01001

2.1.3 **Projetos Atividades:** 12.122.0002.2002.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1500.01001

2.1.4 **Projetos Atividades:** 12.367.0106.2058.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1500.01001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 3/72

2.1.5 Projetos Atividades: 12.361.0106.2199.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1500.01001

2.1.6 Projetos Atividades: 12.365.0106.2197.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1500.01001

2.1.7 Projetos Atividades: 12.122.0002.2005.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1500.01001

2.1.8 Projetos Atividades: 12.367.0104.2159.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1500.01001

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 É de responsabilidade do licitante além de, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.3 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4.4 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.4.5 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.4.6 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 4/72

próprio.

- 3.5** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 3.6** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7** A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.M.A e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.
- 4.2** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 4.2.1** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.2.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico
- 4.2.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.4.1** O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.2.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 5/72

- 4.2.8** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.9** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.10** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.11** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.12** É vedada a participação de Cooperativas.
- 4.3** A pessoa jurídica reunida em consórcio poderá participar da licitação, desde que observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho, e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 5.3.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4** Cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.3.5** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.5.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 6/72

porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 5.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8** Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público, após a fase de envio de lances.

VI - DA PROPOSTA

- 6.1** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1** Valor mensal do item e valor anual do item, em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de forma clara e precisa, observadas as especificações contidas no edital e Termo de Referência;
- 6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 7/72

- 7.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.3.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.1** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.7** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 3.000,00 (três mil) reais.
- 7.10** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.15** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 8/72

desconsiderados pelo Pregoeiro.

- 7.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.18** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.23** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.29** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.29.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 9/72

em ato contínuo à classificação;

- 7.29.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 7.29.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.29.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.30** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.30.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.30.2** Empresas brasileiras;
 - 7.30.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.30.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.31** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 7.31.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.31.2** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.32** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo;
- 7.33** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.2.1** Contiver vícios insanáveis;
 - 8.2.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.2.3** Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.2.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.2.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.3** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 10/72

- 8.3.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.3.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.3.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6.1** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.7** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.11** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.13** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.14** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 11/72

substância das propostas;

- 8.14.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14.3** O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 8.15** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

IX - DA HABILITAÇÃO

- 9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 9.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.3** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.1.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.4.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.4.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.4.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.6** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 9.2.1** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 12/72

com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

- 9.2.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.2.3** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.3** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 9.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação.
- 9.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.
- 9.8.2** A não – regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.9** Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de 24 horas, nos termos deste Edital, a Proposta Financeira, onde deverá constar:
- a)** Indicação do nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;
 - b)** O nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário;
 - c)** A identificação da empresa proponente, a validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca/modelo para o produto ofertado, dos itens constantes do Anexo I do Edital. Os licitantes também deverão encaminhar a



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 13/72

documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1 Comprovação de existência jurídica da licitante, mediante cópia autenticada do contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.

9.10.1.1 O objeto social da licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social da licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.

9.10.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

9.10.3 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.4 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.

9.11 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.11.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.11.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.

9.11.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

9.11.6 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.11.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

9.11.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11.9 Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 14/72

certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
- d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

9.12 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovar a qualificação econômica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

9.12.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma art. 69 do inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.12.1.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.12.1.2 No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

9.12.1.3 Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;

9.12.1.4 No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

9.12.1.5 Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

9.12.1.6 Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

9.12.2 Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 15/72

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO N\~AO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO N\~AO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

- 9.12.2.1** As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.
- 9.12.2.2** Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar **Patrimônio Líquido Mínimo** para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.12.2.3** A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a **10%** (dez por cento) do valor estimado para contratação.
- 9.12.2.4** **A licitante tem que comprovar que seu capital social integralizado é compatível com o número de empregados**, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 9.12.3** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
- 9.12.3.1** Na ausência de informação no documento quanto à sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- 9.12.3.2** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.
- 9.12.3.3** Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.
- 9.13 HABILITAÇÃO TÉCNICA**
- 9.13.1** Declaração de pleno conhecimento do local e condições da execução dos serviços, conforme Anexo III – Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições;
- 9.13.2** Atestado ou declaração de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível em características e quantidades com o objeto dessa licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de limpeza e conservação, com no mínimo 50% do número de trabalhadores necessários ao atendimento da demanda da SME.
- 9.14** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 16/72

previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

- 9.15** A documentação exigida poderá ser substituída, pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), com validade plena, nos documentos por ele abrangidos;
- 9.16** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.16.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.17** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.18** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.19** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.20** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.21** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.22** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.23** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X - DOS RECURSOS

- 10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 17/72

- 10.3.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**
- 10.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 10.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- 11.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 13.1** A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 18/72

- Contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.
- 13.2** Caso a garantia seja nas modalidades seguro-fiança ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao tomador referente as obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contrato por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.
- 13.3** O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.4** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município, nos termos da legislação vigente.
- 13.5** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a Contratada apresentar nova garantia de execução do Contrato, ou a sua prorrogação, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 13.6** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a Contratada, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 13.7** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.
- 13.8** Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.
- 13.9** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

XIV – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 19/72

- 14.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 14.5** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.6** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.6.1** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.
- 14.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- XV – DA ENTREGA E DO PRAZO**
- 15.1** Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 15.2** O local para execução dos serviços consta no Anexo IV - Listagem das Escolas Municipais de Pelotas.
- 15.3** Os serviços serão realizados de Segunda a Sexta-feira com carga horária não excedente a 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, executada em horário compreendido entre 7 (sete) horas e 22 (vinte e duas) horas do dia, respeitando período legal para descanso e alimentação (artigo 66 a 71 da CLT).
- 15.4** Ao interesse da administração, poderá ser requisitado a realização do serviço aos sábados, executado no horário compreendido entre 8 (oito) e 12 (doze) horas; o qual será compensado com a redução da jornada semanal, a fim de não exceder a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- 15.5** O serviço será prestado durante todos os dias do ano em que houver funcionamento da unidade escolar ou setor da SME. Durante o recesso escolar a SME poderá exigir o cumprimento da carga horária dos funcionários, de forma conjunta ou separadamente, no local que lhe for necessário, independente de os mesmos corresponderem ou não ao calendário civil. Sendo o contratado remunerado apenas pelos dias efetivamente trabalhados, estabelecidos no interesse da administração.
- 15.6** Os funcionários terceirizados deverão trajar uniformes com identificação da empresa a serviço do Município de Pelotas.
- 15.7** Os materiais e equipamentos serão fornecidos pela Contratante.
- 15.8** A empresa contratada deverá garantir o deslocamento do funcionário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, os benefícios da categoria bem como deverá remunerar seus funcionários conforme estabelecido em Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato da categoria e legislação vigente, correspondente às funções identificadas na Classificação Brasileira de Ocupações pelo



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 20/72

número 5143 - Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações, que abrange às atividades dos cargos municipais de Servente, de Escola e Auxiliar de Serviços Gerais. Além disso, aqueles que realizarem a higienização de banheiros em escolas deverá ser garantido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) conforme jurisprudência consolidada.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XVII – DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento da empresa vencedora será feito conforme disposto no instrumento contratual, após o recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

17.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

17.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

17.4 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.3 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

18.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

18.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

b.1) Para as infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.4, multa de 10% do valor do contrato licitado.

b.2) Para as infrações previstas nos itens 18.1.5 a 18.1.9, multa de 20% do valor do contrato



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 21/72

licitado.

- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo
- 18.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.4** O prazo para defesa prévia será de quinze dias úteis a contar da notificação;
- 18.5** Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- 18.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Portal de Compras Públicas, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- 18.7** Somente a autoridade que registrou as penalidades no Portal de Compras Públicas poderá fazer a sua retirada.
- 18.8** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.
- XIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 19.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 19.2** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 19.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 19.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 19.8** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 22/72

- 20.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.12** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 20.12.1** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 20.12.2** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 20.13** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.14** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 23/72

Governamentais – S.M.A, via e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com

- 20.15** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 20.16** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.16.1** Anexo I – Termo de Referência;
 - 20.16.2** Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
 - 20.16.3** Anexo III – Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições;
 - 20.16.4** Anexo IV – Listagem das Escolas Municipais de Pelotas;
 - 20.16.5** Anexo V – Necessidade por Postos de Trabalho;
 - 20.16.6** Anexo VI – Planilha de Custos e Formação de Preços (Modelo);
 - 20.16.7** Anexo VII – Declaração;
 - 20.16.8** Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Pelotas, 21 de outubro de 2025.

Camila Farias Ferreira Pereira
Diretora Executiva
Secretaria Municipal de Administração



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 24/72

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 091/2025 – SME

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio, conservação dos ambientes escolares e administrativos da rede municipal de ensino de Pelotas**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação de ambientes nas escolas da rede municipal de ensino e setores da Secretaria Municipal de Educação.	25194	Unidade	01	24.018.464,21
A DISPUTA DOS LANCES SERÁ PELO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.					

- 1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme prevê a legislação vigente.
- 1.3** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.
- 1.4** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 1.5** Trata-se de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra a serem prestadas nas dependências da **Contratante**.
- 1.6** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação
- 1.7** O valor estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 24.018.464,21, (vinte e quatro milhões dezoito mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.8** Para garantir que os serviços sejam prestados com a mesma qualidade e dentro dos parâmetros exigidos, o quantitativo de colaboradores será de 425 funcionários, distribuídos em: 30 Auxiliares de Serviços Gerais e 395 Serventes de Limpeza.
- 1.9** 7 Serventes e 1 Auxiliar atuarão durante **12 meses** do exercício, pois são os que atuarão nos setores da Secretaria Municipal de Educação enquanto que 388 Serventes e 29 Auxiliares de Serviços Gerais atuarão nas escolas da rede municipal de ensino. Tal diferença justifica-se pois há no calendário letivo a previsão de férias escolares pelo período de 30 dias.
- 1.10** Devido a possíveis limitações na precisão das especificações do catálogo CATMAT/CATSER, pode ocorrer divergência entre a sua descrição e a descrição detalhada do produto apresentada no Termo de Referência. Em caso de divergência, as especificações contidas no Termo de Referência prevalecerão.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 25/72

- 2.1** A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).
- 2.2** A presente aquisição está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, em face da necessidade de contratação de empresa especializada em serviço de limpeza para o atendimento das demandas de suas unidades.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

4 DA FUNÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

4.1 Servente de limpeza: CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) 5143-20

- **Quantidade de funcionários:** 395;
- **Regime de contratação:** Dedicção exclusiva de mão de obra;
- **Carga horaria:** 40 horas semanais (dois turnos);
- Local de atuação: Escolas da rede municipal e unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Educação;
- **Objetivos:** Executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral das dependências internas e externas das Escolas da rede Municipal, dos setores da Secretaria Municipal de Educação e Centros especializados ligados à secretaria, de suas dependências internas e externas

4.1.1 Atribuições:

4.1.1.1 Limpeza e conservação de ambientes internos:

- Executar a limpeza diária de salas de aula, corredores, banheiros, refeitórios, cozinhas, laboratórios, salas administrativas, bibliotecas e demais ambientes escolares;
- Realizar varrição, lavagem de pisos e superfícies, remoção de poeira, higienização de mobiliários, quadros, lousas e maçanetas;
- Limpar portas, janelas, vidros, persianas e outros elementos arquitetônicos conforme cronograma estabelecido;
- Limpar escadas, pisos, passarelas e tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os e passando aspirador de pó, para retirar a poeira e detritos;
- Limpar copa, cozinha, refeitório, recolher café, lavar e guardar panelas, louças e talheres;
- Limpar utensílios, livros, material didático, brinquedos e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja embebidas de água, água sanitária e sabão ou outro meio adequado para manter a boa aparência dos locais;
- Arrumar e limpar banheiros, com água, água sanitária e sabão, detergente e desinfetante e reabastecendo-os de papel sanitário, toalhas e sabonetes para conservá-los em condições de uso;
- Coletar lixo e depositá-las na lixeira;
- Arrumar salas, móveis, equipamentos ou utensílios;
- Auxiliar na preparação da merenda escolar;
- Lavar e passar roupas, babero e lençóis e colocá-los para secar;
- Transportar volumes;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 26/72

- Atender telefones, anotar e transmitir recados;
- Zelar pela higiene do local e bem-estar dos alunos e funcionários.

4.1.1.2 Limpeza e conservação de áreas externas:

- Realizar a varrição e a limpeza dos pátios, quadras, áreas ajardinadas, calçadas e vias internas;
- Proceder à coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos (lixo comum e reciclável), respeitando as normas de saúde e segurança;
- Aparar grama e auxiliar na poda de plantas.

4.1.1.3 Reposição de materiais e insumos de higiene:

- Reabastecer banheiros, lavatórios e demais áreas com papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e outros insumos;
- Comunicar a chefia imediata a necessidade de reposição de materiais de consumo e limpeza

4.1.1.4 Zelo pelos equipamentos e segurança:

- Zelar pelo uso correto dos materiais e equipamentos de limpeza, comunicando avarias ou extravios;
- Utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme orientações da contratada e da contratante.

4.1.1.5 Execução das tarefas conforme escala e supervisão:

- Cumprir o cronograma de limpeza estabelecido pela administração da unidade.
- Colaborar com a organização dos ambientes escolares, sempre que solicitado, de forma a manter os espaços limpos e seguros para alunos, professores e demais servidores.
- Receber orientação do seu superior, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências para assegurar a continuidade do trabalho.

4.1.1.6 Observações complementares:

- As atividades deverão ser executadas com cortesia, disciplina e respeito a rotina escolar;
- A contratada deverá garantir a substituição imediata do profissional ausente, a fim de manter a prestação contínua do serviço;
- É vedado ao servente desempenhar funções típicas de monitor, assumir responsabilidade pelo controle de acesso, incluindo a abertura e o fechamento das unidades escolares, bem como executar atividades relacionadas a produção de alimentação escolar.

4.2 Auxiliar de Serviços gerais:

- O código CBO para a função de auxiliar de serviços gerais não existe, pois a função não é regulamentada pelo Ministério do Trabalho, no entanto, é possível utilizar o CBO de faxineiro (5143-20).
- **Quantidade de funcionários:** 30;
- **Regime de Contratação:** Dedicção exclusiva de mão de obra;
- **Carga horária:** 40 horas semanais (dois turnos);



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 27/72

- **Local de atuação:** Unidades administrativas ou demais instalações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;
- **Objetivos:** Executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral das dependências internas e externa dos setores da Secretaria Municipal de Educação e Centros especializados ligados a secretaria, de suas dependências internas e externas, bem como executar serviços braçais simples

4.2.1 Serviços de limpeza e conservação:

- Realizar a limpeza e conservação dos ambientes internos e externos da unidade, incluindo salas de aula, banheiros, corredores, cozinhas, refeitórios, bibliotecas, áreas administrativas e pátios;
- Varrição, coleta seletiva de resíduos, lavagem de pisos, limpeza de paredes e forros janelas, portas, mobiliários e equipamentos escolares;
- Remover o pó de moveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanado-os com vassouras, flanelas ou vassouras apropriadas, para conserva-lhes a boa aparência;
- Atender telefonemas, anotar e transmitir recados.

4.2.2 Serviços de apoio operacional:

- Repor insumos nos sanitários (papel higiênico, sabonete, papel toalha etc.);
- Apoiar na organização de ambientes e mobiliários, incluindo arrumação de salas e apoio em eventos ou reuniões escolares;
- Auxiliar nos serviços de troca de lâmpadas, instalação de luminárias, ampliação de rede de microcomputadores;
- Auxiliar nos serviços de reparos elétrico, hidráulico, do sistema de ar-condicionado, máquinas e equipamentos eletrônicos, restauração de alvenaria, pintura e outros;
- Receber e entregar documentos;
- Zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação.

4.2.3 Movimentação de materiais e apoio logístico:

- Carregar e descarregar veículos em geral, com zelo e segurança;
- Transportar e organizar mercadorias, materiais escolares, didáticos, de limpeza e equipamentos diversos, conforme orientação;
- Auxiliar na triagem e organização de materiais em depósitos e almoxarifados.

4.2.4 Apoio a serviços externos e manutenção de áreas comuns:

- Auxiliar nos serviços de capina manual, jardinagem leve e remoção de detritos ou entulhos, quando necessário;
- Apoiar a limpeza de caixas de areia, calçadas e áreas de convivência externas.

4.2.5 Zelo patrimonial e normas de conduta:

- Comunicar a chefia imediata quaisquer anormalidades ou danos observados nas instalações;
- Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e observar as normas de segurança do trabalho;
- Receber orientação do seu superior, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências para assegurar a continuidade do trabalho.

5 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

5.2 Garantia da contratação:



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 28/72

- 5.2.1** A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à Contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.
- 5.2.2** Caso a garantia seja nas modalidades seguro-fiança ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao tomador referente as obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contrato por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.
- 5.2.3** O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.4** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município, nos termos da legislação vigente.
- 5.2.5** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a Contratada apresentar nova garantia de execução do Contrato, ou a sua prorrogação, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 5.2.6** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a Contratada, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 5.2.7** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.
- 5.2.8** Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.
- 5.2.9** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada
- 5.3** O licitante deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.4** A empresa deverá estar devidamente autorizada pelos órgãos competentes para desempenhar plenamente a prestação dos serviços que compõem o objeto do presente Termo de Referência.
- 5.5** Para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultado ao interessado o direito da realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 8h às 14h.
- 6 DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 6.1 Condições de Entrega**
- 6.1.1** Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 6.1.2** O local para execução dos serviços consta no Anexo IV - Listagem das Escolas Municipais de Pelotas.
- 6.1.3** Os serviços serão realizados de Segunda a Sexta-feira com carga horária não excedente a 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, executada em horário compreendido entre 7 (sete) horas e 22 (vinte e duas) horas do dia, respeitando período legal para descanso e alimentação (artigo 66 a 71 da CLT).
- 6.1.4** Ao interesse da administração, poderá ser requisitado a realização do serviço aos sábados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 29/72

executado no horário compreendido entre 8 (oito) e 12 (doze) horas; o qual será compensado com a redução da jornada semanal, a fim de não exceder a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

- 6.1.5** O serviço será prestado durante todos os dias do ano em que houver funcionamento da unidade escolar ou setor da SME. Durante o recesso escolar a SME poderá exigir o cumprimento da carga horária dos funcionários, de forma conjunta ou separadamente, no local que lhe for necessário, independente de os mesmos corresponderem ou não ao calendário civil. Sendo o contratado remunerado apenas pelos dias efetivamente trabalhados, estabelecidos no interesse da administração.
- 6.1.6** Os funcionários terceirizados deverão trajar uniformes com identificação da empresa a serviço do Município de Pelotas.
- 6.1.7** Os materiais e equipamentos serão fornecidos pela Contratante.
- 6.1.8** A empresa contratada deverá garantir o deslocamento do funcionário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, os benefícios da categoria bem como deverá remunerar seus funcionários conforme estabelecido em Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato da categoria e legislação vigente, correspondente às funções identificadas na Classificação Brasileira de Ocupações pelo número 5143 - Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações, que abrange às atividades dos cargos municipais de Servente, de Escola e Auxiliar de Serviços Gerais. Além disso, aqueles que realizarem a higienização de banheiros em escolas deverá ser garantido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) conforme jurisprudência consolidada.

6.2 DA FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços de limpeza e conservação executados pela **Contratada** deverão obedecer, a frequência indicada a seguir:

Áreas Internas	Diariamente (no mínimo uma vez ou na frequência indicada)	Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, e demais móveis existentes, como aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio etc.
		Aspirar e limpar capachos, tapetes e os demais pisos acarpetados
		Abastecer, antes do início do expediente, com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, e abastecer os dispensadores de álcool gel nos corredores, salas e recepção quando necessário
		Retirar o pó dos telefones com flanela e passar pano úmido com saneantes sanitários
		Limpar os elevadores com produtos adequados
		Passar pano com álcool nos tampos das mesas assentos dos refeitórios antes e após as refeições
		Retirar lixo, no mínimo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos próprios, o removendo-os para local indicado pela Administração
		Limpar os corrimãos
		Limpar bebedouros elétricos
		Limpar os espelhos com pano, umedecido em produto adequado
		Executar serviços considerados necessários à frequência diária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 30/72

		Realizar a limpeza dos vidros das portas de entrada sempre que se fizer necessário
		Secar, constantemente, em dias de chuva, os saguões
		Varrer e passar pano úmido, duas vezes ao dia, nos pisos cerâmicos, de cimento, de granito e emborrachados, e polir balcões
		Comunicar, imediatamente, a administração a ocorrência de quaisquer defeitos identificados e/ou visualizado
		Realizar a limpeza e desinfecção dos banheiros, bem como a coleta do lixo, substituindo os sacos das lixeiras no mínimo duas vezes ao dia
	Semanalmente	Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos
		Limpar divisórias, portas e guarnições de madeiras ou revestidas de fórmica
		Lustrar todo o mobiliário envernizado e passar flanelas nos móveis encerados
		Limpar polir todos os metais, como torneiras, válvulas, registros, sifões, portas papéis, fechaduras e etc.
		Retirar o pó e resíduos com pano úmido dos quadros e murais em geral
		Limpar computadores e equipamentos de informática, inclusive cabeamento externo, teclados e telas, utilizando-se de pincéis secos e panos levemente umedecidos
		Limpar bebedouros e lixeiras
		Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
	Mensalmente	Limpar as calhas e todas as luminárias
		Limpar forros, paredes e rodapés
		Limpar cortinas, persianas, peitoris e gradil externo
		Limpar e desobstruir ralos e tubos de escoamento de águas pluviais
		Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês
	Trimestralmente	Limpar tetos de policarbonato ou acrílico
	Semestralmente	Efetuar a lavagem das áreas acarpetadas
Esquadrias Externas	Quinzenalmente	Limpar todos os vidros (face interna/externa).
Áreas Externas:	Diariamente	Varrer as áreas pavimentadas e cimentadas, inclusive calçada frontal, lateral e estacionamento e Prédios
		Limpar as floreiras e canteiros, retirando sujeiras, folhas e galhos secos, inclusive estacionamento.
	Mensalmente	Lavar as áreas cobertas e abertas destinadas à garagem/estacionamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 31/72

- 6.3** A ausência do funcionário ao serviço, por motivos legais ou não, implicará, na obrigação à empresa de sua reposição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da cientificação do fato, por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive telefone. O descumprimento do prazo acarretará, em desconto proporcional ao serviço não prestado na fatura do mês imediatamente subsequente.
- 6.4** Em caso de cometimento de falta grave, conflito com servidores ou alunos, por parte do funcionário terceirizado, a SME poderá realizar seu afastamento imediato das funções solicitando para que a empresa promova a sua substituição do mesmo também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob a mesma pena de desconto acima mencionada.

7 DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.4** Ficam designados como fiscais do contrato:
- 7.4.1** Claiton Saraiva Dorneles, Oficial Administrativo, Matrícula 45070.
- 7.4.2** Juliana Lubke Evangelista Clauhs, Contadora, Matrícula 33054.
- 7.5** Fica designado como gestor do contrato: Glaci Maria Moreira Rodrigues, Supervisora, Matrícula 10075.
- 7.6** Além dos fiscais acima ficam designados os seguintes fiscais setoriais:

ESCOLA	DIRETOR(A)	MATRÍCULA
COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE	MARIA GRACIANE PEREIRA DE PEREIRA	11747
EMEF AFONSO VIZEU	ALESSANDRA ZECHILINSKI GUSMÃO	11709
EMEF ALM. JOSÉ SALDANHA DA GAMA	MIRIAM SCHWANZ OLIVEIRA	6710
EMEF ANTÔNIO JOAQUIM DIAS	MICHELE GONGALVES FERSULA	26884
EMEF ANTÔNIO RONNA	MARILENE ROSCHILDT PERLEMBERG	21085
EMEF BALBINO MASCARENHAS	MARLI FERREIRA MISSIUNAS	19148
EMEF BIBIANO DE ALMEIDA	IGOR DA SILVA LACERDA	33623
EMEF CARLOS ANDRÉ LAQUINTINIE	MARLISE DA ROSA PIZARRO	33630
EMEF CECÍLIA MEIRELES	ALEXANDRA ALVES BRANDT	39673
CENTRO DE ATENDIMENTO AO AUTISTA DR. DANILO ROLIM DE MOURA	DEBORA LUIZA SCHUCK JACKS	26700
EMEF CIRCULO OPERARIO PELOTENSE	GLAUCE ROGERIA VEBER SIEVERT	15251
EMEF DOM FRANCISCO DE CAMPOS BARRETO	VIVIANE CAETANO DELGADO	37475
EMEF DONA MARIA ANTONIA	CRISTINA DOMINGUES COSTA	26782/19276
EMEF DONA MARIANA	JAFÉ ELIASIBE VIEIRA LÖPER	24717



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 32/72

EUFRASIA		
EMEF DR ALCIDES DE MENDONGA LIMA	SANDRA DE FATIMA CASTRO MORAES	28098
EMEF DR BRUM AZEREDO	CINARA MIRANDA LIMA	26743
EMEF DR. JOAQUIM ASSUMPÇÃO	LUCELIA CECILIANO CAVALHEIRO	21048
EMEF DR MARIO MENEGHETTI	FLAVIA SPADARI SELMO	24579
EMEF FERREIRA VIANA	SIMONE BEATRIZ LOPES DA SILVA MAGALHÃES	39277
EMEF FRANCISCO CARUCCIO	ALEXANDRE LEMOS VIEIRA	27003
EMEF FREDERICO OZANAN	MARIA ANGELICA BANDEIRA DE MOURA	26904/21343
EMEF INDEPENDENCIA	CRISLAINE DE ANUNCIAGAO ROVEDA	39509
EMEF JACOB BROD	MARIA AUXILIADORA LOPES MANDAGARÁ	5500
EMEF JEREMIAS FROES	EDUARDO GARRALAGA MELGA JÚNIOR	26182
EMEF JOAQUIM NABUCO	ALINE DE FÁTIMA BORGES MARTINS	26804
EMEF JORNALISTA DEOGAR SOARES	KÁTIA OLIVEIRA VERGARA	34237
EMEF LUIZ AUGUSTO ASSUMPÇÃO	JULIANA LUDTKE CARRILHOS	36284/28100
EMEF MACHADO DE ASSIS	DEBORA FONSECA SELAS	28814
EMEF MINISTRO FERNANDO OSÓRIO	MAIQUEL DA FONSECA FOUCHY	33700
EMEF NOSSA SENHORA DAS DORES	VANESSA VOLCÃO OLIVEIRA	19160
EMEF NOSSA SENHORA DE LOURDES	SÉRGIO RENATO COSTA DA ROSA	15259
EMEF NOSSA SENHORA DO CARMO	ADRIANA MASKE FOLHA	35031
EMEF NÚCLEO HABITACIONAL GETÚLIO VARGAS	ROBERTA DE SOUZA DURO	21159
NÚCLEO HABITACIONAL DUNAS	VANESSA MACHADO SANTOS	33049/40917
EMEF OLAVO BILAC	PATRICK BESSA VIVEIRO	27028
EMEF OSVALDO CRUZ	GABRIELA JANKEDA SILVA	33664
EMEF PIRATININO DE ALMEIDA	CATIA LIANDA GOMES BESSA GOMES	33812
EMEF PROFª DAURA FERREIRA PINTO	PRISCILA DE FREITAS PEREIRA	26451/39666
EMEF PROFª LUCIANA DE ARAÚJO	VANESSA MACIEL DE AVILA	26204
EMEF PROFª MARIA HELENA VARGAS DA SILVEIRA	LUCIANE SOARES RIBEIRO	26619
EMEF SANTA IRENE	GINA FERNANDA DO AMARAL BASTOS	24197
EMEF SANTA TERESINHA	ROBERTA RODRIGUES LINK	24461



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 33/72

EMEI ADAYL BENTO COSTA	TANICE MARTINS DA ROSA SILVEIRA	34590
EMEI ALBINA PERES	LUANA BITTENCOURT RIBEIRO	42023
EMEI ANITA Malfati	LUCIANA DE MATOS DOS SANTOS	15929
EMEI PREFEITO ARY ALCANTARA	RITA DE FATIMA MANETTI GEISLER	28822
EMEI ANTONIO CARINGI	ILVA JANETE RODEGHIERO RAMM	34769
EMEI BERNARDG DE SOUZA	JULIANE MADRUGA DE QUADROS	34781
EMEI CASSIANO RICARDO	VANESSA CRIZEL DA SILVA	14445
EMEI DARCY RIBEIRO	DIONÉIA DE ÁVILA DA ROSA	34829
EMEI DYRIO GORGOT	MICHELE LORENZATO BRAGA	22824
EMEI GRACILIANO RAMOS	ELIANE DA COSTA STEIM	39686/21457
EMEI HERBERT DE SOUZA	ROSÂNGELA ALMEIDA DA SILVA	33905
EMEI IVANIR DIAS	TAMIRES LACERDA MACHADO	39316
EMEI PROFESSORA JACEMA RODRIGUES PRESTES	QUELER ROSI GUIOT MESCK	31149
EMEI JOÃO GUIMARÃES ROSA	ROSÂNGELA BOHMER KOHLS	42369
EMEI JOSE LINS DO REGO	JULIANA BUENO ABRAAO TUGNE	22335
EMEI PROFESSOR LUIS ARTUR BORGES PEREIRA	LUCIANE CAVALHEIRO MENDES	34845
EMEI LOBO DA COSTA	LUCIANA ROSALES FARIAS DINIZ	30287
EMEI LORY HUBER	SAMANTHA WEEGE AFONSO	39325
EMEI MANUEL BANDEIRA	JUCIARA DE SOUZA FONSECA	24320
EMEI MARECHAL IGNACIO DE FREITAS ROLIM	FLAVIA NEVES VAZ	20948/19659
EMEI MARILIA POLIESTI	CARLA ROSANE B. ESTIMA	30884
EMEI MARIA LIDIA MAGLIANI	CARMEM LUCIA PEVERADA DOS REIS	15871
EMEI PROF MARIO OSÓRIO MAGALHÃES	ELISA CEZAR MONTE	3127
EMEI MARIO QUINTANA	TAIS PINTO DE OLIVEIRA	34867
EMEI MONTEIRO LOBATO	FERNANDA DOS SANTOS ABREU ALCANTARA	22331
EMEI NELSON ABOIT DE FREITAS	VIVIAN BUENO DA CONCEIÇÃO	34642
EMEI NESTOR RODRIGUES	MARCIA SOUZA DA ROSA	21021
EMEI OSWALD DE ANDRADE	CAREN VIEIRA LOPES	15886
EMEI PAULO FREIRE	TATIANE RIBEIRO RESENDE	31163
MEI RUTH BLANK	VANESSA FARIAS DUTRA	22312
EMEI VINICIUS DE MORAES	PATRICIA NUNES DA ROSA	28785
EMEI ZOLA AMARO	PATRICIA DA SILVA FERREIRA	
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	CLEUSA REGINA DA ROSA SEDEZ	26369



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 34/72

DR LUIZ PEREIRA LIMA		
EMEF ALMIRANTE RAPHAEL BRUSQUIE	BETÂNIA LOPES BALLADARES	26162
EMEF BRUNO CHAVES	VINICUS ROCHA SANTOS	26389/29882
EMEF CEL. ALBERTO ROSA	VERA TERESINHA BEDUHM	31701/33632
EMEF DONA MARIA JOAQUINA	SÔNIA BEATRIZ DA SILVA CAMPOS	12518
EMEF DR BERCHON	ANDREA RODRIGUES GONÇALVES	33342/21812
EMEF ERASMO DE BRAGA	ADRIANA PERLBERG NOVELINI	27091/34480
EMEF EVERISTO DA VEIGA	EROTILDES JACQUOT GONÇALVES	19333/24196
EMEF GARIBALDI	EVA TAMIRES KICKHOFEL DA SILVA	33602/36197
EMEF HENRIQUE PETER	FABRICIANE SCHEUNEMANN KONZGEN	26817
EMEF HONORINA TORRES	AMANDA ANTHONIESEN DA LUZ	21014/18989
EMEF JOÃO DA SILVA SILVEIRA	JOSÉ EDUARDO LOVATEL MATIAS	38338
EMEF JOÃO JOSÉ DE ABREU	CAMILA KROLOW RETZLAFF HOBBUS	30877/37499
EMEF JÚLIO DE CASTILHOS	PATRICIA SCWART DA SILVA	39829
EMEF LIMA E SILVA	CARLA REJANE PEREIRA KUHN	33927
EMEF MÁRCIO DIAS	LOIVA MARIA RADTKE NORNBERG	19165/21300
EMEF MIN. ARTHUR DE SOUZA COSTA	MARCIA ELAINE BENDER	23274/26477
EMEF NESTOR ELIZEU CROCHEMORE	LIA SIMONE LOECK NOVELINI	24055/14823
EMEF PROF BRAULINDA FERNANDES	LUCÉLIA GONZALES SEUS	28230/36336
EMEF WALDEAR DENZER OLIVEIRA	PAULA CORREA OLIVEIRA	15659
EMEF WILSON MÜLLER	ALINE KERTNER DOS SANTOS	36003

- 7.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.10** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

8 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Do Recebimento



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 35/72

- 8.1.1** O objeto desta contratação deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, ficando estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais entregues não serão aceitos, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos materiais e/ou serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.1.2** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.1.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.4** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.1.5** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.1.6** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Da Liquidação**
- 8.2.1** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal;
- 8.2.2** Junto a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar a regularidade com o FGTS e Contribuições Sociais
- 8.2.3** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.2.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 36/72

- 8.2.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.2.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.2.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.2.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Do Prazo e Forma de Pagamento

- 8.3.1** O pagamento será feito, conforme a efetiva realização do serviço e após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da Administração, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 8.3.1.1** As medições dos serviços efetuados serão realizadas ao final de cada mês, para posterior pagamento.
- 8.3.2** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.3.2.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.3.3** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.3.4** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1** O vencedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 9.2** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no item **IX – Da Habilitação** do edital.

10 DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1** São Obrigações do Contratante (Município):



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 37/72

- 10.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos;
 - 10.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência
 - 10.1.3** Prestar, à Contratada, toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
 - 10.1.4** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução do serviço;
 - 10.1.5** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.1.6** Efetuar os pagamentos à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 10.1.7** Aplicar à Contratada, sanções previstas na lei e no edital e seus anexos.
 - 10.1.8** Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato.
 - 10.1.9** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2 São Obrigações da Contratada:**
- 10.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.
 - 10.2.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.2.3** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.2.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
 - 10.2.6** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.2.7** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
 - 10.2.8** Executar o objeto do contrato de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital e neste Termo de Referência.
 - 10.2.9** Realizar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários, sobre o fornecimento dos



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 38/72

serviços prestados;

- 10.2.10** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 10.2.11** A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outros benefícios profissionais pertinentes à execução do presente objeto.
- 10.2.12** A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.
- 10.2.13** Será de inteira responsabilidade da Contratada os salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste instrumento.
- 10.2.14** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo ao empregado
- 10.2.15** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 10.2.16** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste instrumento
- 10.2.17** A Contratada deverá atender de imediato, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações, quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços a pedido do Contratante
- 10.2.18** Será de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização do ferramental ou veículos para locomoção da equipe necessários à execução do presente objeto.
- 10.2.19** Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações da Secretaria Municipal de Educação – SME:

11.1.1 Projetos Atividades: 12.361.0108.2073.00
Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00
Fonte: 1500.01001

11.1.2 Projetos Atividades: 12.365.0108.2077.00
Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00
Fonte: 1500.01010

11.1.3 Projetos Atividades: 12.122.0002.2002.00
Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00
Fonte: 1500.01001

11.1.4 Projetos Atividades: 12.367.0106.2058.00
Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00
Fonte: 1500.01001



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 39/72

11.1.5 Projetos Atividades: 12.361.0106.2199.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1500.01001

11.1.6 Projetos Atividades: 12.365.0106.2197.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1500.01001

11.1.7 Projetos Atividades: 12.122.0002.2005.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1500.01001

11.1.8 Projetos Atividades: 12.367.0104.2159.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1500.01001

Nailê Pinto Iunes
Secretaria Municipal de Educação



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 40/72

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Unidade responsável pela contratação: Secretaria Municipal De Educação – SME

Objeto da contratação: contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio, conservação dos ambientes escolares e administrativos da rede municipal de ensino de Pelotas

Nº do processo: MEM/011854/2025 – DFD nº 063/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação torna-se necessária, uma vez que o serviço de limpeza e conservação da Rede Municipal de Ensino e dos setores administrativos configura-se como atividade contínua, essencial para garantir a higiene, salubridade, segurança e bem-estar de alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares e setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Considerando o encerramento do atual Contrato Administrativo em 29 de novembro de 2025, aliado à alta rotatividade da demanda e à impossibilidade de criação de novos cargos públicos para esse fim, torna-se imprescindível a instrução de novo processo licitatório, a fim de assegurar a continuidade adequada dos serviços.

Fica esclarecido que, para a realização dos serviços, a Administração não disponibilizará transporte e equipamentos de segurança. A empresa contratada devesse garantir o deslocamento do funcionário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa. A contratada deverá incluir previsão dos custos nas Planilhas de Custo e Formação de Preços.

Os materiais e equipamentos serão fornecidos pela Contratante.

3. DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

Trata-se de uma demanda essencial para assegurar a continuidade dos serviços prestados na Rede Municipal de Ensino e nos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, de forma plena, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar. Os quantitativos de pessoal foram definidos com base no número de unidades escolares atendidas, no histórico de funcionários vinculados em contratos anteriores, bem como na atualização do número de cargos vagos por ausência de servidores efetivos (concursados).

A contratação pretendida encontra previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do órgão para o ano de 2025, bem como na respectiva Lei Orçamentária Anual relativo ao mesmo período.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado é a pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Os funcionários alocados na prestação dos serviços ora descritos apresentar-se-ão devidamente uniformizados, identificados com crachá e munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI's), os quais serão fornecidos pela empresa vencedora do certame. Os serviços deverão ser prestados nos locais e horários descritos no Anexo III ao Documento de Formalização de Demanda nº 063/2025.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 41/72

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, pois sua essencialidade visa atender à necessidade da Administração de forma permanente. O Contrato da prestação dos serviços terá duração inicial de 12 (doze) meses, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados, conforme estabelecido na legislação vigente.

A empresa contratada deve cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e realizar treinamento adequado dos seus colaboradores, conforme exigências da NR-6 (Norma Regulamentadora de EPI's) e outras normas pertinentes.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	CATSER	UNIDADE	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT
1	25194	Unidade	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação de ambientes nas escolas da rede municipal de ensino e setores da Secretaria Municipal de Educação.	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, com fornecimento de dedicação exclusiva mão de obra é a solução mais vantajosa em todos os aspectos, podendo resultar em economia - redução de custos -, pois elimina a necessidade de gerenciar diretamente funcionários e lidar com questões trabalhistas, podendo ajustar a quantidade de mão de obra conforme a demanda, oferecendo maior flexibilidade para atender a diferentes necessidades ao longo do tempo.

A administração pública não dispõe de servidores para exercer essa atividade de forma eficiente e contínua, além de que a limpeza demanda pessoal qualificado.

A estimativa dos custos para a contratação do serviço foi elaborada com levando em consideração a quantidade de funcionários, a carga horária, e o tipo de serviços a serem prestados.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
1	25194	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação de ambientes nas escolas da rede municipal de ensino e setores da Secretaria Municipal de Educação.	Unidade	01	24.018.464,21

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 24.018.464,21

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação dos ambientes físicos das escolas da rede municipal de ensino e dos setores administrativos vinculados à Secretaria



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 42/72

Municipal de Educação de Pelotas, por meio da alocação de equipe profissional especializada, devidamente uniformizada, treinada e equipada.

Trata-se de uma solução de natureza continuada, voltada & manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e conservação dos espaços educacionais e administrativos, considerando o elevado fluxo de pessoas (alunos, servidores, comunidade escolar), a diversidade de ambientes (salas de aula, banheiros, cozinhas, pátios, corredores, refeitórios, áreas externas) e a necessidade de atendimento diário, de forma programada e conforme rotinas preestabelecidas. A solução contempla:

- A execução dos serviços conforme escalas e cronogramas definidos pela Administração, em dias úteis e/ou finais de semana, conforme demanda;
- O fornecimento integral de mão de obra capacitada, devidamente uniformizada e com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);
- A substituição imediata de funcionários em caso de faltas, licenças ou inadequações;
- A garantia de supervisão técnica e comunicação eficiente com a gestão pública para resolução de intercorrências;
- A execução de rotinas de limpeza leve, pesada e terminal, conforme os ambientes e suas finalidades.

A contratação deverá atender aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e qualidade, sendo acompanhada por Fiscal designado e com indicadores de desempenho previamente definidos. O modelo proposto busca otimizar os recursos públicos e assegurar um ambiente escolar saudável, seguro e propício ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação dos prédios escolares da rede municipal de ensino de Pelotas, por meio de empresa especializada, conforme as necessidades das unidades escolares. Em observância ao disposto no art. 40, §1º, da nova Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando o princípio da ampla competitividade, a otimização dos recursos públicos e a adequação as peculiaridades do serviço. No entanto, a divisão do objeto em lotes distintos não se mostrou a alternativa mais eficiente ou vantajosa, pelas seguintes razões:

1. Os serviços de limpeza e conservação, embora realizados em diversas unidades escolares, possuem características técnicas padronizadas e similares em todas as unidades, o que permite sua execução uniforme por uma mesma empresa.
2. A contratação de uma única empresa possibilita maior controle, padronização de procedimentos, facilidade na fiscalização e redução dos riscos operacionais e administrativos.
3. O parcelamento em múltiplos contratos poderia gerar dificuldades na coordenação dos serviços, aumento de custos operacionais e risco de ineficiência na prestação do serviço, principalmente em casos de ausência de padronização e descontinuidade entre os prestadores.
4. A contratação conjunta tende a gerar redução de custos, pois a empresa vencedora pode distribuir melhor os recursos humanos e materiais entre as unidades, reduzindo deslocamentos, desperdícios e otimizando a logística.
5. Foi verificado que o mercado possui empresas com estrutura suficiente para atender ao volume total de serviços demandados, sem prejuízo da competitividade da licitação.

Dessa forma, opta-se pela não realização do parcelamento do objeto, por entender que a contratação global representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 43/72

A presente contratação tem por objetivo garantir a execução contínua, eficiente e padronizada dos serviços de limpeza e conservação dos ambientes escolares e administrativos da Secretaria Municipal de Educação de Pelotas, dos setores da SME e das escolas pertencentes à rede municipal, de forma a assegurar condições adequadas de salubridade, higiene, segurança e bem-estar para alunos, professores, servidores e demais usuários da rede municipal de ensino. Os resultados pretendidos com a contratação são:

- Ambientes escolares limpos, organizados e higienizados regularmente;
- Redução de riscos à saúde e à segurança sanitária;
- Padronização e profissionalização dos serviços de limpeza;
- Eficiência na alocação de recursos públicos;
- Contribuição para um ambiente escolar mais acolhedor e propício ao aprendizado;
- Cumprimento das normas legais e contratuais

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Há o Contrato Administrativo 159/2019 vigente até 28 de novembro de 2025.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foi constatado até o momento pela Equipe de Planejamento da Contratação qualquer possível impacto ambiental negativo que porventura possa advir desta contratação.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Risco: Inadequação no fornecimento de mão de obra.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Situação Prevista: A empresa contratada não forneça o número adequado de funcionários ou não cumpra os padrões exigidos.

Ação Preventiva:

- Elaboração do Termo de Referência e especificações técnicas adequadas.
- Fiscalização de contrato e de entrega
- Cláusulas contratuais detalhadas para garantir a manutenção da qualidade e quantidade dos serviços

Responsável:

Equipe de Planejamento da Contratação.

Ação de Contingência:

- Sanções e penalidades previstas no contrato administrativo.

Responsável:

Gestor e Fiscal do Contrato

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de Planejamento declara viável esta contratação.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 44/72

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

Priscila da Silva Nunes
Chefe do Setor de Compras/SME
Matrícula 32905

Nailê Pinto Iunes
Secretária Municipal de Educação



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 45/72

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES ESCOLARES E
ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PELOTAS**

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços de, conforme estipulado no Edital da **Pregão Eletrônico nº 091/2025**, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado, tendo o mesmo verificado as condições e local, objeto dos serviços, estando ciente de todos os futuros problemas a serem enfrentados durante a sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

Pelotas/RS, de de 2025.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 46/72

ANEXO IV

LISTAGEM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PELOTAS

EMF		ENDEREÇO	TELEFONE
1	Colégio Municipal Pelotense	Rua Marcílio Dias, 1597 - Bairro: Centro	3027-3195 9124-4918
2	Afonso Viseu	Rua Francisco Moreira, 285 - Bairro: Areal	3199-8992
3	Almirante José Saldanha da Gama	Rua José Faustini, 341 - Bairro: Areal	3199-8590
4	Antônio Joaquim Dias	Av. Cidade de Lisboa, 2640 - Bairro: Fragata	3271-0300 99126-6933
5	Antônio Ronna	Rua Quatro, 3155 - Bairro: Três Vendas (Vila Princesa)	3278-0731
6	Balbino Mascarenhas	Rua Jorn. Cândido de Melo, 415 - Bairro: Simões Lopes	3199-0855
7	Bibiano de Almeida	Av. da Paz, 80 - Bairro: Areal	3228-4128
8	Carlos Laquintinie	Praça Domingos Rodrigues, 4 - Bairro: Porto	4004-0001
9	Cecilia Meireles	Rua Professor Souza Lobo, 439 - Bairro: Areal	3228-4022
10	Circulo Operário Pelotense (COP)	Rua Guararapes, 50 - Bairro: Areal	3303-1889
11	Dom Francisco Campos Barreto	Rua Triunfo, 2257 - Bairro: Laranjal	3226-3122 2310-0001
12	Dona Maria Antônia	Av. 25 de Julho, 2497 - Bairro: Três Vendas	3921-6185
13	D. Mariana Eufrásia	Av. Duque de Caxias, 892 - Bairro: Fragata	3342-2811
14	Dr. Alcides de Mendonça Lima	Rua Padre Diogo Feijó, 213 - Bairro: Fragata	3281-1794
15	Dr. Brum de Azeredo	Rua Manoel Lucas de Oliveira, 1290 - Bairro: Fragata	3224-7160
16	Dr. Joaquim Assumpção	Rua Almirante Barroso, 1679 - Bairro: Centro	3222-2553
17	Dr. Mário Meneghetti	Av. Quatro, 575 - Bairro: Três vendas (Getúlio Vargas)	2310-0166
18	Ferreira Vianna	Rua João Tomas Munhoz, 86 - Bairro: Balsa	3199-8550
19	Francisco Caruccio	Av. Leopoldo Brod, 3220 - Bairro: Três Vendas	3273-6100
20	Frederico Ozanan	Av. Zeferino Costa, 1190 - Bairro: Três Vendas	3199-0160
21	Independência	Rua Paulo Aci Teixeira, 535 - Bairro: Sítio Floresta	3199-8747
22	Jacob Brod	Av. Fernando Osório, 5413 - Bairro: Três Vendas	3199-8312
23	Jeremias Fróes	Rua João Manoel, 107 - Bairro: Porto	3225-0335
24	Joaquim Nabuco	Rua Monsenhor Silvano de Souza, 1171 - Bairro: Bom Jesus	3273-5830



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 47/72

25	Jornalista Deogar Soares	Rua Vinte, 17 - Bairro: Areal (Dunas)	3199-8529
26	Luciana de Araújo	Rua Voluntários da Pátria, 1757 - Bairro: Centro	3225-7799
27	Luiz Augusto de Assumpção	Travessa Aratiba, 281 - Bairro: Laranjal (Balneário dos Prazeres)	98437-2606
28	Machado de Assis	Rua Dr. Francisco F. Veloso, 164 - Bairro: Três Vendas	3227-6921
29	Mín. Fernando Osório	Av. Fernando Osório, 1522 - Bairro: Três Vendas	3223-0390
30	Nossa Senhora das Dores	Av. Cristóvão José dos Santos, 308 - Bairro: Três Vendas (Cohab Tablada)	3199-8950
31	Nossa Senhora de Lourdes	Rua General João Nunes da Silva Tavares, 165	3271-4288
32	Nossa Senhora do Carmo	Dr Amarante, 956 - Bairro: Centro	3229-1542
33	Núcleo Habitacional Dunas	Av. Ulysses Silveira Guimarães, 2030	3274-1247
34	Núcleo Habitacional Getúlio Vargas	Rua 12, 95 - Bairro: Getúlio Vargas	3199-0735
35	Olavo Bilac	Rua Prof. Paulo Zanotta da Cruz, 276 - Bairro: Fragata	3271-6500
36	Osvaldo Cruz	Rua São Francisco, 259 - Bairro: Três Vendas	3199-8889
37	Piratinino de Almeida	Av. Domingos de Almeida, 4057 - Bairro: Areal	3307-1378
38	Profª. Daura Ferreira Pinto	Av. Alfredo Theodoro Born, s/nº - Bairro: Três Vendas (Vila Princesa)	3278-0919
39	Profª. Maria Helena Vargas da Silveira	Rua Abrilino Ferreira Cardoso, 2976	3199-8344
40	Santa Irene	Rua João Luiz do Amaral, 511 - Bairro: Pestano	3199-8630
41	Santa Terezinha	Av. Vinte e Cinco de Julho, 554 - Bairro: Três Vendas	3031-0588

EMF		ENDEREÇO (ZONA RURAL)	TELEFONE
1	Almirante Raphael Brusque	Rua Almirante Raphael Brusque, 61- Bairro: Colônia Z3 - 2º Distrito de Pelotas	31990144
2	Bruno Chaves	Rincão da Hidráulica - 9º Distrito de Pelotas	98114-2764
3	Cel. Alberto Rosa	Colônia Corrientes - 6º Distrito de Pelotas	98485-7443
4	Dona Maria Joaquina	Cerrito Alegre - 3º Distrito de Pelotas	3199-0013
5	Dr. Berchon	Colônia Osório - 3º Distrito de Pelotas (Estr. S. Silvana)	3277-4145
6	Erasmus Braga	Colônia Santo Antônio - 7º Distrito de Pelotas	98429-2904
7	Evaristo Veiga	Colônia Picada Arroio Grande - Santa Silvana Veiga 6º Distrito de Pelotas	98423-6209
8	Garibaldi	Colônia Maciel - 8º Distrito de Pelotas	3224-6106
9	Henrique Peter	Colônia Santa Silvana - 6º Distrito de Pelotas	98126-8291
10	Honorina Torres	Colônia Ramos - 3º Distrito de Pelotas	98409-9620
11	João da Silva Silveira	Av. Principal, 100 - Monte Bonito - 9º Distrito Pelotas	2310-0515



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 48/72

12	João José de Abreu	Rincão da Cruz, Colônia Maciel - 8º Distrito de Pelotas	98459-0509
13	Júlio de Castilhos	Rincão da Cruz, Colônia Maciel - 8º Distrito de Pelotas	99900-4175
14	Lima e Silva	Estr. Colônia Oliveira (Triunfo) - 4º Distrito de Pelotas	98142-6345
15	Márcio Dias	Estr. Posto Branco, Vila Princesa - 2º Distrito de Pelotas	98447-3271
16	Ministro Arthur de Souza Costa	BR 392, Km 87 - Cascata	3277-5365
17	Nestor Elizeu Crochemore	Vila Nova - Quilombo - 7º Distrito de Pelotas	3224-7272 98451-5570
18	Profª. Braulinda Fernandes	BR 392 Km 75 - Pontas do Santa Bárbara - 9º Distrito de Pelotas	98150-1410
19	Waldemar Denzer	Colônia Aliança - 4º Distrito de Pelotas	98429-4305
20	Wilson Müller	Colônia Triunfo - 4º Distrito de Pelotas	99968-5531

EMEI		ENDEREÇO	TELEFONE
1	Adayl Bento Costa	Rua São João, 254 - Bairro: Três Vendas	3199-8662
2	Albina Peres	Rua Raposo Tavares, s/n - Bairro: Areal	3199-8637
3	Anita Malfatti	Rua Machado de Assis, 285 - Bairro: Fragata	3199-8671
4	Antônio Caringi	Av. General Abreu e Lima, 302 - Bairro: Lindóia	3199-0142
5	Bernardo de Souza	Rua Padre Anchieta, 3553 - Bairro: Centro	3199-8670
6	Cassiano Ricardo	Rua Dr. Durval Nunes Penny, 164 - Bairro: Fragata	3199-8644
7	Darcy Ribeiro	Rua Alberto Bento, 223 - Bairro: Fragata	3199-8634
8	Dyrrio Gorgot	Av. Olavo Afonso Alves, 70 - Bairro: Fátima	3199-8635
9	Érico Veríssimo	Rua Dona Darcy Vargas, 254 - Bairro: Navegantes	3199-8652
10	Graciliano Ramos	Rua Osvaldo Cruz, 615 - Bairro: Fragata	3199-8640
11	Hebert José de Souza	Av. Leopoldo Brod, 3.220 - Bairro: Pestano	3199-0145
12	Jacema R. Prestes	Av. Peri Ribas, 553 - Bairro: Arco Íris	3199-8661
13	João Guimarães Rosa	Av. Herbert Hadler, 1310 - Bairro: Fragata	3199-8664
14	José Lins do Rego	Rua Barão de Itamaracá, nº 690 - Bairro: Centro	3199-8655
15	Lobo da Costa	Rua Quatorze, 196 - Bairro: Pestano	3199-8667
16	Lory Huber	Rua Quatro, 3237 - Bairro: Vila Princesa	3199-0745
17	Marechal Ignácio de Freitas Rolin	Rua Xavier Ferreira, 32 - Bairro: Porto	3199-8681
18	Manuel Bandeira	Rua Bernardo Pires, 300 - Bairro: Centro (Castilho)	3199-8678
19	Maria Lídia Magliani	Rua Ignácio Teixeira Machado, 2355 - Bairro: Sítio Floresta	3199-0746
20	Marília Poliesti	Rua Xavier Ferreira, 846 - Bairro: Porto	3199-8674



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 49/72

21	Mario Quintana	Rua Irmão Gabino Gerardo, 260 - Bairro: Fragata	3199-8641
22	Monteiro Lobato	Rua Visconde Rio Grande, 450 - Bairro: Simões Lopes	3199-8636
23	Nelson Abott de Freitas	Rua Dr. Juvenal Müller, 354 - Bairro: Areal	3199-8638
24	Nestor Rodrigues	Rua Um, 1272 - Bairro: Três Vendas (Jardim do Prado)	3199-8675
25	Oswald de Andrade	Travessa Aratiba, 30 - Bairro: Laranjal	3199-8679
26	Paulo Freire	Rua Tito Borges, 560 - Bairro: Areal (Dunas)	3199-8682
27	Prefeito Ary Alcântara	Rua Mário Meneghetti, 1380 - Bairro: Fátima	3199-8676
28	Prof. Luís Artur Borges Pereira	Av. Ildefonso Simões Lopes, 5062 - Bairro: Sanga funda	3199-8677
29	Prof. Mario Osório Magalhães	Rua Félix Da Cunha, 909 - Bairro: Centro	3199-8653
30	Profª. Ivanir Dias	Rua Gen. Manoel Lucas De Lima, 225 - Bairro: Três Vendas (Cohab Tablada)	3199-8685
31	Ruth Blank	Parque Dom Antônio Zattera, 221 - Bairro: Centro	3199-8691
32	Vasco Pires	Rua Raposo Tavares, S/N - Bairro: Areal	3228-8575
33	Vinícius de Moraes	Rua Jornalista Nei Roberto Bertoni Paiva, 145 - Bairro: Areal (Jardim Europa)	3199-8627
34	Zola Amaro	Alexandre Mendonça, 408 - Bairro: Fragata	3199-8687

DEMAIS LOCAIS		ENDEREÇO	TELEFONE
1	Secretaria Municipal de Educação (SME)	Praça Vinte de Setembro, 366 - Bairro: Centro	3199-0514
2	Setor de Manutenção Escolar	Av. Fernando Osório, 1522 B - Bairro: Três Vendas	3199-0025
3	Setor de Alimentação Escolar	Rua Professor Dr. Araújo, 1782 - Bairro: Centro	3199-0225
4	Setor de Material	Praça Capitão Nestor Corbiniano de Andrade, 61 - Bairro: Centro	3199-8614
5	C.A.A. Dr. Danilo R. de Moura	Rua: General Argolo, 1801 - Bairro: Centro	3199-8470
6	C.A.E.E. Dr. Luiz Pereira Lima	Colônia Santa Rita - Cascata - 5º Distrito de Pelotas	98156-1846
7	Central de Matrículas	Rua Andrade Neves, 2276 - Bairro: Centro	3199-0708
8	CETEP/CAPTA	Rua Tiradentes, 3021 (Sala 502) - Bairro: Centro	3199-0741



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 50/72

ANEXO V

NECESSIDADE POR POSTOS DE TRABALHO

EMF Urbana		Postos de Trabalho - Funcionários Terceirizados
1	Colégio Municipal Pelotense	17 serventes
2	Afonso Viseu	07 serventes
3	Almirante José Saldanha da Gama	05 serventes
4	Antônio Joaquim Dias	05 serventes
5	Antônio Ronna	06 serventes
6	Balbino Mascarenhas	03 serventes
7	Bibiano de Almeida	05 serventes
8	Carlos Laquintinie	03 serventes
9	Cecilia Meireles	03 serventes
10	Circulo Operário Pelotense (COP)	06 serventes
11	Dom Francisco Campos Barreto	04 serventes
12	Dona Maria Antônia	03 serventes
13	D. Mariana Eufrásia	04 serventes
14	Dr. Alcides de Mendonça Lima	04 serventes
15	Dr. Brum de Azeredo	06 serventes
16	Dr. Joaquim Assumpção	05 serventes
17	Dr. Mário Meneghetti	07 serventes
18	Ferreira Vianna	05 serventes
19	Francisco Caruccio	09 serventes
20	Frederico Ozanan	04 serventes
21	Independência	06 serventes
22	Jacob Brod	05 serventes
23	Jeremias Fróes	03 serventes
24	Joaquim Nabuco	03 serventes
25	Jornalista Deogar Soares	05 serventes
26	Luciana de Araújo	03 serventes
27	Luiz Augusto de Assumpção	05 serventes
28	Machado de Assis	03 serventes
29	Min. Fernando Osório	05 serventes
30	Nossa Senhora das Dores	04 serventes
31	Nossa Senhora de Lourdes	07 serventes
32	Nossa Senhora do Carmo	02 serventes
33	Núcleo Habitacional Dunas	06 serventes



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 51/72

34	Núcleo Habitacional Getúlio Vargas	04 serventes
35	Olavo Bilac	06 serventes
36	Osvaldo Cruz	06 serventes
37	Piratinino de Almeida	07 serventes
38	Profª. Daura Ferreira Pinto	03 serventes
39	Profª. Maria Helena Vargas da Silveira	04 serventes
40	Santa Irene	04 serventes
41	Santa Terezinha	05 serventes

EMF RURAL		Postos de Trabalho - Funcionários Terceirizados
1	Almirante Raphael Brusque	01 servente
2	Bruno Chaves	02 serventes
3	Cel. Alberto Rosa	03 serventes
4	Dona Maria Joaquina	03 serventes
5	Dr. Berchon	00 - nenhum posto
6	Erasmio Braga	01 servente
7	Evaristo Veiga	01 servente
8	Garibaldi	02 serventes
9	Henrique Peter	01 servente
10	Honorina Torres	01 servente
11	João da Silva Silveira	03 serventes
12	João José de Abreu	00 - nenhum posto
13	Júlio de Castilhos	01 servente
14	Lima e Silva	01 servente
15	Márcio Dias	02 serventes
16	Ministro Arthur de Souza Costa	02 serventes
17	Nestor Elizeu Crochemore	02 serventes
18	Profª. Braulinda Fernandes	02 serventes
19	Waldemar Denzer	02 serventes
20	Wilson Müller	02 serventes

EMEI		Postos de Trabalho - Funcionários Terceirizados
1	Adayl Bento Costa	04 serventes
2	Albina Peres	02 serventes
3	Anita Malfatti	03 serventes
4	Antônio Caringi	03 serventes
5	Bernardo de Souza	07 serventes



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 52/72

6	Cassiano Ricardo	02 serventes
7	Darcy Ribeiro	06 serventes
8	Dyrio Gorgot	05 serventes
9	Érico Veríssimo	02 serventes
10	Graciliano Ramos	03 serventes
11	Hebert José de Souza	05 serventes
12	Jacema R. Prestes	05 serventes
13	João Guimarães Rosa	02 serventes
14	José Lins do Rego	02 serventes
15	Lobo da Costa	04 serventes
16	Lory Huber	03 serventes
17	Marechal Ignácio de Freitas Rolin	04 serventes
18	Manuel Bandeira	03 serventes
19	Maria Lídia Magliani	05 serventes
20	Marília Poliesti	01 servente
21	Mario Quintana	04 serventes
22	Monteiro Lobato	03 serventes
23	Nelson Abott de Freitas	03 serventes
24	Nestor Rodrigues	04 serventes
25	Oswald de Andrade	05 serventes
26	Paulo Freire	03 serventes
27	Prefeito Ary Alcântara	02 serventes
28	Prof. Luís Artur Borges Pereira	02 serventes
29	Prof. Mario Osório Magalhães	04 serventes
30	Profª. Ivanir Dias	05 serventes
31	Ruth Blank	03 serventes
32	Vasco Pires	06 serventes
33	Vinícius de Moraes	04 serventes
34	Zola Amaro	03 serventes

Demais Locais		Postos de Trabalho - Funcionários Terceirizados
1	Secretaria Municipal de Educação (SME)	05 serventes
2	Setor de Manutenção Escolar	20 serventes 10 auxiliares
3	Setor de Alimentação Escolar	02 serventes 10 auxiliares
4	Setor de Material	08 serventes
5	C.A.A. Dr. Danilo R. de Moura	04 serventes 01 auxiliar



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 53/72

6	C.A.E.E. Dr. Luiz Pereira Lima	01 servente
7	Central de Matrículas	01 servente 01 auxiliar
8	CETEP/CAPTA	01 servente



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 54/72

ANEXO VII
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Modelo)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Município/UF: Pelotas - RS			
Tipo do Serviço: Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio, conservação dos ambientes escolares e administrativos da rede municipal de ensino de Pelotas			
Unidade de Medida: Nº de pessoas para compor a equipe de trabalho			
Quantidade de pessoas a contratar:			
Jornada de Trabalho: 8 horas diárias/ 40 horas semanais/ 200 horas mensais			
Nº de meses de execução contratual:			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA			
Categoria Profissional (vinculada a execução contratual):			
Instrumento Normativo:			
Nº de Registro no MTE:			
Data base da Categoria:			
Salário Normativo da Categoria:			
Módulo 1			
1	Composição da Remuneração	Base	Valor (R\$)
A	Salário Base para 200h mensais	R\$	
B	Adicional de Insalubridade	R\$	
Total da Remuneração			
Módulo 2			
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor Unit.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	R\$	
A.1	Desc. 6% s/ salário		
B	Auxílio Alimentação	R\$	
B.1	Desc. 19% s/ Auxílio Alimentação		
Total de Benefícios Mensais e Diários			



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 55/72

MODULO 3			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		
B	Uniformes e EPI's Folguistas		
Total Insumos Diversos			
MODULO 4			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	Incra		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro Acidente de Trabalho		
H	SEBRAE		
Total dos Encargos Previdenciários e FGTS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
Subtotal			
D	Incidência do Subtotal 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total do 13º Salário e Adicional de Férias			
4.3	Provisão Para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS s/ aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhando		
E	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhando		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhando		
Total de Provisão Para Rescisão			
4.4	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 56/72

B	Ausências por Doença		
C	Auxílio Maternidade		
D	Auxílio Paternidade		
E	Ausências Legais		
F	Ausência por Acidente de Trabalho		
Subtotal			
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição		
Subtotal - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
H	Incidência do Submódulo 4.2 sobre Custo de Reposição		
Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas - Módulo 4			
Modulo 5			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	PIS		
	COFINS		
	ISS		
C	Lucro		
Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucros			

Valor Total por Empregado	R\$
----------------------------------	-----

Valor Mensal dos Serviços	
Tipo de Serviço	
Valor Proposto por Empregado	R\$
Quantidade de Empregados	
Valor Total do Serviço	R\$

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	
B	Valor Mensal do Serviço	
C	Valor Global da Proposta	

OBSERVAÇÃO: Produzir planilhas separadas para cada cargo



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 57/72

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF
nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98 e Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021 que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f) Tem pleno conhecimento do objeto contratado e anuência das exigências constantes do Edital de Licitação e seus anexos;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade – (UF), de..... de 2025

(nome do representante legal)



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 58/72

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2025

Contrato para a **PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES ESCOLARES E ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PELOTAS**, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.915.830-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **prestação de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio, conservação dos ambientes escolares e administrativos da rede municipal de ensino de Pelotas**, de acordo com o **Pregão Eletrônico 091/2025 - SME**, Processo Administrativo nº **200.088454/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Decreto Municipal nº 6.799 de 24 de outubro de 2023, Decreto Municipal nº 6.832/2024, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e demais legislações aplicáveis, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente contrato é a prestação de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio, conservação dos ambientes escolares e administrativos da rede municipal de ensino de Pelotas, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2** Discriminação e quantidades do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSEV	UNIDADE	QTDE
1	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação de ambientes nas escolas da rede municipal de ensino e setores da Secretaria Municipal de Educação.	25194	Unidade	01

- 1.3** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital de Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.
- 2.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 59/72

negociação com a **CONTRATADA**, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

- 2.2** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO**
- 3.1** Os serviços deverão ser prestados, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviço.
- 3.2** Os serviços deverão ser feitos de acordo com o cronograma descrito no Anexo I – Termo de Referência
- 3.3** A descrição, forma de execução e locais para execução dos serviços constam no Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV – Listagem de Escolas Municipais de Pelotas;
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 4.1 Rotinas de Fiscalização Contratual**
- 4.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.1.3** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.1.4** Ficam designados como fiscais do contrato:
- 4.1.1.1** Claiton Saraiva Dorneles, Oficial Administrativo, Matrícula 45070.
- 4.1.1.2** Juliana Lubke Evangelista Clauhs, Contadora, Matrícula 33054.
- 4.1.2** Fica designado como gestor do contrato: Glaci Maria Moreira Rodrigues, Supervisora, Matrícula 10075.
- 4.1.6** A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.1.7** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.1.8** Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 4.1.8.1** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 60/72

4.1.8.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** em caso de inadimplência.

4.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

4.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4.1.13 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 Do Recebimento

6.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.1.2 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretária Municipal de Educação não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.1.3 O objeto desta contratação deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, ficando estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços entregues não serão aceitos, ficando o Contratado obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

6.1.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

6.1.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 61/72

line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Da Liquidação

- 6.2.1** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal;
- 6.2.2** Junto a Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar a regularidade com o FGTS e Contribuições Sociais;
- 6.2.3** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 6.2.4** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão **Contratante**;
 - d) período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 6.2.6** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.7** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.2.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 6.2.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.10** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.2.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 62/72

que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3 Do Pagamento

- 6.3.1** O pagamento da **CONTRATADA** será feito mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva execução dos serviços, após conferência da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.3.2** Para o caso de faturas incorretas, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATADA**, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 6.3.3** Ao final de cada mês, o **CONTRATANTE**, apurará a diferença entre o valor cobrado e o valor devido e fará o ajuste de contas diretamente com a **CONTRATADA**, quando for o caso.
- 6.3.4** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da **CONTRATADA** que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Pregão.
- 6.3.5** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação da penalidade. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.3.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 6.3.6.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.7** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 Das Condições de Pagamento

- 6.4.1** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o **CONTRATANTE** comunicará o fato a **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.4.2** Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.4.3** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 Preço

- 7.1.1** Estabelecem as partes o valor total, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx) para o serviço contratado, de acordo com o previsto neste Contrato, no edital e seus anexos, bem como na proposta de preço da **CONTRATADA**.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 63/72

- 7.1.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**
- 8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.
- 8.2** Após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 8.3** O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 8.4** O reajuste para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 8.5** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
- 8.5.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 8.5.2** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 8.5.3** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 8.6** Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à último reajuste, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 8.7** Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 8.8** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 8.8.1** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 8.8.2** Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 8.8.3** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 8.9** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 64/72

- CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.10** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, o reajuste deverá ser dividido em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 8.11** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 8.12** A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.13** Quando o reajuste se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 8.14** Quando o reajuste solicitado pela **CONTRATADA** se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).
- 8.14.1** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.14.2** Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.14.3** Caso o índice estabelecido para o reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.14.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 8.14.5** Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, a **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.15** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 8.15.1** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à reajuste;
- 8.15.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras; ou



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 65/72

- 8.15.3** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
- 8.16** Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.17** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.18** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 8.19** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 9.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 9.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio de planilhas de conferência.
- 9.1.2** Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato.
- 9.1.3** Notificar a **CONTRADA**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 9.1.4** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 9.1.5** Indicar formalmente à **CONTRATADA** a equipe de Fiscalização e Supervisão dos serviços.
- 9.1.6** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- 9.1.7** Orientar a **CONTRATADA** quanto à, melhor forma de execução dos serviços.
- 9.1.8** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o bom andamento dos serviços.
- 9.1.9** Acompanhar e fiscalizar a execução da Contrata, conforme procedimentos legais, aplicando, quando necessário, as advertências, notificações e penalidades cabíveis, conforme previsto no Projeto Básico e demais obrigações estabelecidas no Contrato.
- 9.1.10** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para as atividades de planejamento e fiscalização referentes às atividades do Contrato.
- 9.1.11** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação
- 9.1.12** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.1.13** Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.
- 9.1.14** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 66/72

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.
- 10.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.3** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 10.1.6** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 10.1.8** Executar o objeto do contrato de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital e no Termo de Referência.
- 10.1.9** Realizar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários, sobre o fornecimento dos serviços prestados;
- 10.1.10** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 10.1.11** A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outros benefícios profissionais pertinentes à execução do presente objeto;
- 10.1.12** A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação;
- 10.1.13** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste instrumento.
- 10.1.14** Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 67/72

peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo ao empregado

- 10.1.15** Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 10.1.16** Submeter-se às normas e determinações do **CONTRATANTE** no que se refere à execução deste instrumento
- 10.1.17** A **CONTRATADA** deverá atender de imediato, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações, quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços a pedido do **CONTRATANTE**
- 10.1.18** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização do ferramental ou veículos para locomoção da equipe necessários à execução do presente objeto.
- 10.1.19** A **CONTRATADA** é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência.
- 10.1.20** Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1** A **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.
- 11.2** Caso a garantia seja nas modalidades seguro-fiança ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao tomador referente as obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contrato por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.
- 11.3** O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município, nos termos da legislação vigente.
- 11.5** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a **CONTRATADA** apresentar nova garantia de execução do Contrato, ou a sua prorrogação, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 11.6** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 11.7** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 68/72

- 11.8** Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.
- 11.9** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas** infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência** quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
 - d) **Multa:**
 - d.1)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - d.2)** Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 69/72

- 12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)
- 12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 12.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 12.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 70/72

- 13.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3** Indenizações e multas.
- 13.4** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 14.1** A contratação será atendida pelas seguintes dotações da Secretaria Municipal de Educação – SME:
- 14.1.1 Projetos Atividades:** 12.361.0108.2073.00
Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00
Fonte: 1500.01001
- 14.1.2 Projetos Atividades:** 12.365.0108.2077.00
Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00
Fonte: 1500.01010
- 14.1.3 Projetos Atividades:** 12.122.0002.2002.00
Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00
Fonte: 1500.01001
- 14.1.4 Projetos Atividades:** 12.367.0106.2058.00
Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00
Fonte: 1500.01001
- 14.1.5 Projetos Atividades:** 12.361.0106.2199.00
Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00
Fonte: 1500.01001
- 14.1.6 Projetos Atividades:** 12.365.0106.2197.00
Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00
Fonte: 1500.01001



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 71/72

14.1.7 Projetos Atividades: 12.122.0002.2005.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1500.01001

14.1.8 Projetos Atividades: 12.367.0104.2159.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00

Fonte: 1500.01001

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2025

Fernando Stephan Marroni
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – 72/72

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF/MF ____ . ____ . ____ - ____

2. _____

CPF/MF ____ . ____ . ____ - ____

Visto:
Procuradoria Geral do Município